

DECRETO Nº. 15.207/12  
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Regulamenta o artigo 50 da Lei Complementar nº 272, de 18 de dezembro de 2003, que "dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990,

Considerando que o ISSQN é imposto em que cabe ao contribuinte e/ou agente de retenção o dever de antecipar o pagamento, calculando o tributo sem prévio exame da autoridade tributária, podendo o Fisco Municipal, por ocasião da homologação, apurar e lançar de ofício eventual diferença, nos termos do artigo 40, da Lei Complementar nº 272, de 18 de novembro de 2003, e

Considerando o que consta do processo administrativo nº 96418/12,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o sistema "online" de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - incidente sobre a mão de obra da atividade de construção civil para fins de emissão da Certidão de Visto Fiscal - CVF -, instituída pelo artigo 50 da Lei Complementar nº 272, de 18 de dezembro de 2003, disponível por meio da internet, no endereço eletrônico da Prefeitura deste Município: [www.sjc.sp.gov.br](http://www.sjc.sp.gov.br).

Parágrafo único. O sistema "online" gerará:

I - a guia eletrônica para o recolhimento do ISSQN, calculado de acordo com a Lei Complementar nº 272, de 18 de dezembro de 2003, ora instituída por meio deste decreto; e,

II - a Certidão de Visto Fiscal eletrônica - CVF-e -, que estará disponível somente após confirmação eletrônica do recolhimento do imposto lançado eletronicamente.

Art. 2º. A CVF-e, emitida nos termos dos artigos 50 e 51 da Lei Complementar nº 272, de 18 de dezembro de 2003, constitui documento hábil à prova

de quitação do recolhimento do ISSQN e indispensável para o requerimento e expedição do habite-se.

Art. 3º. São legitimados para ingressar no sistema "on line", desde que devidamente identificados, para efetuar a declaração e recolhimento do imposto devido:

I - o proprietário da obra; ou,

II - o responsável técnico pela obra de construção civil.

§ 1º. Os legitimados, descritos no inciso II deste artigo, devem estar devidamente cadastrados no sistema "online" e com a sua representação regular no processo administrativo de expedição do alvará de construção.

§ 2º. A guia eletrônica para o recolhimento do ISSQN será emitida exclusivamente aos legitimados descritos neste artigo.

Art. 4º. O Fisco Municipal disponibilizará no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, constante do artigo 1º deste decreto, as informações técnicas necessárias para o correto acesso e preenchimento da guia eletrônica de recolhimento e de emissão da CVF-e.

§ 1º. As informações inseridas no sistema "online" estão sujeitas à fiscalização, mediante exame das notas fiscais de serviços, registros contábeis, contratos e demais documentos relacionados com a prestação de serviços.

§ 2º. O ISSQN recolhido pelo sujeito passivo tributário durante a execução da obra pode ser deduzido pelo mesmo sujeito passivo.

§ 3º. Os legitimados descritos no artigo 3º deste decreto são civil, penal e administrativamente responsáveis por todas as informações declaradas no procedimento digital.

Art. 5º. O ISSQN será calculado nos termos definidos nos §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei Complementar nº 272, de 18 de dezembro de 2003.

Art. 6º. Constatada inconsistência entre as declarações prestadas no sistema "online" e os documentos fiscais pertinentes, o Fisco Municipal lançará, de ofício, a diferença apurada entre o imposto declarado e o efetivamente devido, sem prejuízo das demais cominações legais pertinentes.

Parágrafo único. Para fins de fiscalização do ISSQN, a Secretaria Municipal competente fornecerá eletronicamente ao Fisco Municipal todas as informações disponíveis sobre as obras realizadas no Município.

Art. 7º. Os dados constantes das Cadernetas de Obras concluídas, nos termos da Lei Complementar nº 215, de 22 de dezembro de 2000, serão fornecidas de forma eletrônica pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos - AEA - ao Fisco Municipal.

Art. 8º. Todos os casos submetidos à fiscalização nos termos deste decreto serão registrados em processo administrativo interno.

Parágrafo único. O Fisco Municipal disponibilizará dados e estatísticas no endereço eletrônico da Prefeitura deste Município, descrito no artigo 1º deste decreto, vedada a divulgação sobre a situação financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

Art. 9º. A guia eletrônica e a certidão de que trata este decreto serão emitidas exclusivamente por meio digital após três meses de sua entrada em vigor.

§ 1º. Durante o período compreendido entre a data da entrada em vigor do presente decreto e os três meses subsequentes, será facultado ao requerente optar pela utilização do sistema "online" ou pela sistemática estabelecida no Decreto nº 11.317, de 9 de janeiro de 2004.

§ 2º. Após o período definido no "caput" deste artigo, a Secretaria da Fazenda disponibilizará fisicamente, por meio de processo administrativo específico, a guia eletrônica e a certidão regulamentadas por este decreto somente na impossibilidade da emissão por meio do endereço eletrônico da Prefeitura.

§ 3º. Nos casos em que se verificar, por meio de processo administrativo específico, a consumação da hipótese descrita no artigo 173 ou no artigo 150, § 4º, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, a apresentação da CVF-e será substituída por certidão de extinção do crédito tributário emitida pela autoridade tributária competente para o lançamento do ISSQN.

§ 4º. Na hipótese em que o contribuinte não realizar a declaração na forma estabelecida por este decreto e na legislação pertinente, o ISSQN incidente sobre a mão de obra da atividade de construção civil será lançado de ofício e a certidão será disponibilizada por meio eletrônico após o recolhimento desse imposto.

Art. 10. A sistemática de recolhimento do ISSQN ora instituída obedecerá às normas constantes da legislação tributária em vigor.

Art. 11. Os casos omissos neste decreto ou que necessitem de complementação serão regulamentados pelo Secretário da Fazenda por meio de normas e rotinas pertinentes, nos termos da legislação municipal.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

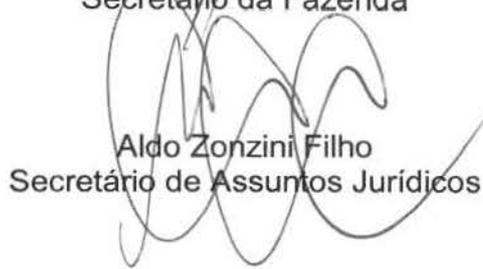
Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 10 a 16, do Decreto nº 11.317, de 09 de janeiro de 2004.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 6 de dezembro de 2012.

  
Luiz Antonio Angelo da Silva  
Prefeito Municipal em Exercício

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

  
José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda

  
Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico Legislativa da Consultoria Legislativa, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

  
Erica Silva Penha  
Assessora Técnico Legislativa